



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB**

**Processo: 08004452720198150001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDRE MADUREIRA SERAFIM**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

**Desde já o demandado IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo apresentado pela parte contrária, eis que possui os seguintes equívocos:**

**a) Inserção de honorários de 20%, sem observar a determinação contida em sentença, a saber: "Em face da sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento das custas de forma pro-rata, bem assim em honorários advocatícios arbitrados". Deste modo, devido ao patrono da parte autora tão somente o percentual de 10%, conforme cálculo em anexo;**

**b) Inserção de juros desde 27-03-2019, porém a carta de citação foi recepcionada pela Seguradora em 01-04-2019, conforme comprovante em anexo.**

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.**

Termos em que, Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 18 de dezembro de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB